Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 021/0001-30

LEI Nº 012/89

DATA: 29.08.89

SÚMULA:.....Dispõe sobre o desconto e o parcelamento da contribuição de Melhoria inscrita em/ Divida Ativa do MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO / PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (Quarenta Por Cento) para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa correspondente à contribuição de melhorias, divididas em 02 (duas) parcelas, 50% (Cincoenta Por Cento) no ato da apuração e 50% (Cincoenta Por Cento) 30 (Trinta) dias a contar da data do primeiro pagamento.

ARTIGO 2º:-Para pagamento em parcelas, dos débitos a que se refere o Artigo anterior, fica o Executivo autorizado a dividir em até/ 30 (trinta) meses, os quais serão corrigidos monetariamente/ ao mesmo percentual de variação do B.T.N.-(Bônus do Tesouro/ Nacional) ou outro índice oficial de correção editado pelo / Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O parcelamento a que se refere este Artigo, em até 12 (doze) parcelas, terá desconto de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito.

ARTIGO 3º:-O não pagamento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas / importará na perda do benefício de parcelamento pelo contribuinte.

ARTIGO 4º:-Ao aceitar o parcelamento, o Município não renunciará as vias judiciárias para o recebimento do Crédito.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em / vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de Agosto de 1.989.

Amadeus Marques de Oliveira

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 13 / 09 / 1989 Tribuna da Cidade